



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição Medida Provisória nº 661/2014
------	--

autor Deputado Pauderney Avelino	Nº do prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MPV nº 661 de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá, no exercício de 2014, ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa limitar o exercício financeiro de autorização para a desvinculação do superávit financeiro. A presente Medida Provisória pretende quebrar uma regra da boa gestão fixada no parágrafo único do art. 8º da LRF, no qual *os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso*. Logo, essa autorização deve ser temporária, para que não vire prática de má gestão. Ademais, a Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, art. 13, já desvincula esses recursos para a amortização da dívida pública federal: “*O excesso de arrecadação e o superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderão ser destinados à amortização da dívida pública federal*”. Desvincular com outro objetivo tira recursos destinados à amortização da dívida e demais vinculações legais para gastos de custeio da máquina pública.

PARLAMENTAR

--



CD/14590.65768-02